



PORTARIAS

PORTARIA N° 686, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 NORMATIZA A UTILIZAÇÃO DOS GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL, REVOGA A PORTARIA N° 113, DE 18.02.2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é disponibilizado ao parlamentar o uso exclusivo de gabinete, nas dependências da Câmara;

Considerando que não há na Casa a normatização quanto ao uso dos referidos gabinetes; RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado ao Vereador, no exercício do mandato, para uso exclusivo em suas atividades parlamentares, 1 (um) gabinete nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º - Os gabinetes parlamentares são equipados e mobiliados segundo padrão adotado pela Câmara Municipal, sendo vedada qualquer modificação, quer seja na sua estrutura física e nos móveis que guarnecem, exceto em modificações para atender, exclusivamente, portadores de necessidades especiais, mediante parecer técnico do órgão competente e autorização da Mesa Diretora, nos termos da Lei Federal n° 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 2º - O vereador poderá, às suas expensas, fazer uso de decoração pessoal, desde que não haja alteração da padronização original, nos termos do parágrafo anterior, devendo retirar todo objeto incluso ao término do mandato ou mudança para outro gabinete.

§ 3º - Fica vedada a fixação de adesivos ou qualquer outro adereço nas portas dos gabinetes ou nas paredes internas que possam acarretar danos à pintura ou que comprometam a padronização arquitetônica da Câmara Municipal, exceto cartazes de interesse público que possam ser afixados com a utilização de fita adesiva, tipo crepe.

Art. 2º - A distribuição do gabinete dar-se-á sempre na primeira semana da posse do início da legislatura, através de sorteio, na presença de todos os interessados.

Art. 3º - Ficam dispensados do sorteio desde que indiquem o gabinete de sua preferência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia marcado para o sorteio:

- Os vereadores reeleitos, sem interrupção de mandato;
- Os vereadores-suplentes que tenham exercido o mandato na Legislatura vigente por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e que estejam no exercício do mandato do final da legislatura e foram eleitos titulares para a legislatura subsequente;
- O vereador que exerceu a presidência do último biênio da legislatura vinda, desde que reeleito.

Parágrafo único - Ocorrendo empate entre os indicados em cada inciso, aplicar-se-á o critério do vereador mais idoso.

Art. 4º - Quando houver licença, perda, afastamento ou renúncia de mandato de vereador após o início da legislatura, fica assegurado ao suplente ou ao sucessor o direito de

utilizar o gabinete destinado ao seu antecessor.

Parágrafo único - Retornando à Câmara, antes do término da legislatura, fica assegurado ao titular que retornar, caso queira, a utilização do gabinete de origem.

Art. 5º O Vereador não reeleito deve desocupar o gabinete até o dia 30 de dezembro do ano de término do mandato.

§ 1º Caso não cumprido o disposto no caput deste artigo, a Secretaria Geral providenciará a abertura e a desocupação imediata do gabinete e o arrolamento dos bens e materiais encontrados, ficando esses sob sua guarda até a devolução a quem de direito.

§ 2º Os procedimentos de abertura e desocupação do gabinete e de arrolamento dos bens e materiais serão presenciados por 2 (duas) testemunhas, que assinarão o termo de arrolamento.

§ 3º Os bens e materiais encontrados que não sejam de propriedade da Câmara Municipal permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens e materiais, fica a administração da Casa autorizada a adotar as seguintes medidas:

- Incineração de papéis;
- Doação à entidades não governamentais dos objetos de decoração.

Art. 6º Na hipótese de afastamento do exercício do mandato por motivo que enseja a convocação de Suplente ou o retorno do Titular, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 5º.

Art. 7º O Vereador afastado do exercício do mandato deve devolver o gabinete com todo o equipamento e mobiliário de propriedade da Câmara Municipal, cabendo a averiguação e fiscalização à seção de almoxarifado.

Art. 8º É permitida a permuta de gabinetes somente entre Titulares, mediante solicitação expressa dos interessados e autorização da Secretaria Geral.

§ 1º A permuta deve ser concretizada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a autorização, sob pena de nulidade do termo permissivo, excetuadas as situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 2º Nos casos excepcionais referidos no § 1º, prazo-limite para a efetivação da permuta deve ser estabelecido pela Secretaria Geral acordado com os Titulares dos gabinetes envolvidos.

§ 3º É vedada a permuta de gabinetes após as eleições municipais.

Art. 6º - O gabinete n° 22 não será disponibilizado para vereador, e passará a partir de janeiro de 2021 a ser ocupado pela Procuradoria Jurídica.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria n° 113, de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Uberlândia, 25 de setembro de 2020.

Ronaldo Tannús
Presidente

**PORTARIA Nº 687, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação da Comissão da necessidade de prorrogar os trabalhos de apuração, tendo em vista a complexidade da matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Portaria nº 470, de 19.05.2020 por mais 05 (cinco) dias, nos termos do art. 3º, da mesma Portaria, a contar da presente data.

Art. 2º - Determinar que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 29 de setembro de 2020.

Ronaldo Tannús
Presidente

LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2020**

A empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ nº 03.961.467.0001-96, apresentou por e-mail a intenção de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020 que objetiva a aquisição de 37 itens de materiais de escritórios e suprimentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA insurge-se em síntese, argumentando a necessidade de exigir para os itens 35 e 36, o cadastro técnico federal do IBAMA, bem como a comprovação de inscrição junto ao CTF/APP, para a aquisição de produto final que utiliza em sua fabricação considerado material potencialmente poluidor ou que utiliza recursos ambientais, nos termos relacionados na Lei Federal nº 10.165/2000 e da Instrução Normativa nº 06/2013 - IBAMA. Item 35 - Quadro branco para escrita, com moldura em alumínio, medidas aproximadas 120 x 90 cm.

Item 36 - Quadro de avisos, nas medidas de 80 cm x 100 cm;

com espessura total de 17 mm, revestido de Feltro Acrílico na cor verde; com molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco, sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; com acessórios para instalação. É o relatório, em síntese.

2. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, já que foi interposta pelo interessado dentro do prazo estabelecido, ou seja, três dias úteis antes da data da abertura do certame, entretanto, não assistem razão seus argumentos.

A mencionada Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2013 determina em seu art. 10, que:

“Art. 10 - São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

O Anexo I da referida Instrução Normativa, apresenta a Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, o qual cabe destacar a descrição do código 7 - 4: “Fabricação de estruturas de madeira e móveis”, sendo que tal descrição não se enquadra nos produtos descritos nos itens 35 e 36 do edital, pois os produtos ali solicitados são um quadro branco para escrita e um quadro de avisos revestido de feltro de acrílico.

Como se vê, não se enquadram em nenhum componente do código 2.2 e menos ainda do 7.4, pois ainda que aceitássemos a interpretação que as estruturas de matérias constantes da norma são estruturas simples como de um quadro e não estruturas maiores (potencialmente poluidoras, decorrente do beneficiamento direto da madeira), os quadros objeto de nossa licitação não possuem estrutura de madeira e sim de alumínio.

Como se observa no edital não tem nenhum material, cuja fabricação utiliza “recursos ambientais ou potencialmente poluidores”.

Quanto ao código 20-52 do mesmo Anexo, a análise também

**Espalhe amor.
Doe órgãos.**

Para ser um doador,
avise a sua família.

Para mais informações, acesse
saude.gov.br/doeorgaos

#DoeÓrgãos

136
MINISTÉRIO DA SAÚDE

SUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE

[/DoacaoDeOrgaosMS](#)
[/minsauade](#)
[/MinSaudeBR](#)
[/minsauade](#)

é a mesma. Senão vejamos:

Nos dois itens (35 e 36) foram solicitados quadros com molduras de alumínio, sendo que no primeiro caso, é um quadro branco para escrita, que pode ser fabricado de qualquer material, exceto madeira, já que a estrutura para viabilizar a escrita deve ser de laminado melamínico ou aço porcelanizado, e sua estrutura como consta do edital é de alumínio. No segundo item pediu um quadro de avisos, revestido de feltro acrílico de cor verde, e também com moldura em alumínio anodizado fosco.

Neste caso, o fundo do quadro é de MDF.

E, no mencionado código 20-52, descrição - comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por painéis de madeira industrializada, tais como MDF, compensado ou aglomerado, consta expressamente que não é passível de TCFA - taxa de controle de fiscalização ambiental, ou seja, não é passível de controle ambiental, logo não se justifica a necessidade ou exigência de cadastro técnico federal do IBAMA.

Além do mais exigir inscrição em Cadastro Técnico Federal do IBAMA como documentos de qualificação técnica se trata de uma faculdade legal conferida à Administração Pública. Na presente licitação, os objetos a serem licitados são simples, corriqueiros, sem nenhuma exigência ou complexidade técnica, e exigir tal documento irá desestimular a ampla competitividade e violar o princípio da isonomia.

Como estabelece a legislação vigente, o edital deve ser elaborado, resguardando os critérios mínimos que entendem necessários ao bom cumprimento do objeto, qualquer exigência desnecessária, descabida ou esdrúxula impedirá o cumprimento do princípio constitucional da competitividade, e ainda, impedir que a Administração Pública atinja, o também princípio constitucional, de conseguir a proposta mais vantajosa.

3 - DECISÃO

Portanto, decido pela Improcedência do Pedido de Impugnação, mantendo as disposições contidas no edital e a data de realização do certame, quarta-feira, 30 de setembro de 2020. Uberlândia, 28 de setembro de 2020.

Andrea Alves Rodrigues - Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2020

DECISÃO

À vista das razões manifestadas no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa, tendo em vista que o certame acima, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios estocáveis - leite tipo longa vida pausterizado, integral e desnatado não teve nenhuma proposta válida, já que todas apresentadas estavam em valores superiores ao estimado, decido DECRETAR FRACASSADO o referido certame designado acima.

Dê-se ciência aos interessados e, em seguida, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Caso entenda necessário, que seja renovada a solicitação para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se esta decisão, na forma legal.

Uberlândia, 24 de setembro de 2020.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

1.º Secretário da Mesa Diretora / Ordenador de Despesas

VISTOS

Vistos etc.

O Pregão Eletrônico nº 023/2020, inerente ao Processo Administrativo 028/2020, após a manutenção da decisão pela Pregoeira, foi encaminhado a este Ordenador de Despesas para decisão final.

A Pregoeira não acolhe os recursos, mantendo desclassificada a proposta da recorrente, e inabilitada a outra licitante, e como consequência FRACASSADA o presente certame.

Adoto os fundamentos explicitados na decisão, da ilustre Pregoeira para não acolher o recurso, mantendo desclassificada a recorrente e inabilitada a outra licitante, cujo teor passa a integrar a presente decisão.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 21 de Setembro de 2020

Sergimar Antônio de Melo

Vereador Sergio do Bom Preço

Ordenador de Despesas

**O PERIGO É PARA TODOS.
O COMBATE TAMBÉM.
FAÇA SUA PARTE.
COM AÇÕES SIMPLES, PODEMOS COMBATER O MOSQUITO.**

Inácio Bezerra
Campina Grande - PB

Nailda Moura
Caruaru - PE

Susana Ribeiro
Salvador - BA

TODOS FORAM VÍTIMAS DO MOSQUITO.

136
www.136.gov.br

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE
BRASIL

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2848, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br